



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Contrato nº 03-121222/022-PE-PMSF-ADM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ E A EMPRESA MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **Município de São Francisco do Pará**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco s/nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000 representado **PREFEITO MUNICIPAL** de São Francisco do Pará, o Exmo. Sr **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**, brasileiro, inscrito no RG nº 4202753 CPF 829.501.132-49, residente e domiciliado na Travessa Inácio Magalhães s/nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará, e do outro lado, a empresa **MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 39.536.416/0001-64, com sede instalada na Rua Pedro Alvares Cabral, 24, Almir Gabriel, São Francisco do Pará/PA, CEP: 68.748-000, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Everton de Araújo dos Santos Reis, brasileiro, inscrito no RG nº 06507283798, órgão expedidor DETRAN/PA e CPF 022.188.342-86, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, 24, Almir Gabriel, São Francisco do Pará/PA, CEP: 68.748-000, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Sec. Administração, Sec. Infraestrutura, Sec. cultura e Turismo, Sec. Agricultura, Sec. Meio Ambiente, Sec. Esporte e Lazer, Policia Civil, Policia Militar do município de São Francisco do Pará.

1.2 Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 022/2022-PE-SRP-PMSF-ADM. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico nº 022/2022-PE-SRP-PMSF-ADM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 14.963,35 (Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
2	Água sanitária, líquido homogêneo, germicida, alvejante, teor de cloro ativo, acondicionada em recipiente com 1 litro. Caixa com 12 unidades	CX	42	R\$ 22,65	R\$ 951,30	BRAMIX
3	Álcool etílico hidratada 70º (LIQUIDO) neutralizante, espessante, desnaturante, e água deionizada, condicionado em recipiente plástico de 500 ml. CX c/12 unds.	CX	41	R\$ 52,80	R\$ 2.164,80	START
7	Copo descartável, capacidade 50 ml, em resina termoplástica, na cor branco leitoso, com bordas arredondadas, lisas e sem imperfeições, reforçado com frisos laterais, resistente a mínima compressão das mãos, massa mínima de 0,75 gramas de melhor qualidade, pacote c/100 unidades.	PCT	660	R\$ 1,92	R\$ 1.267,20	CRISTALCOPOS
8	Copo para água, descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com risos e saliência na borda, o peso do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo com norma NBR 14.865.	PCT	950	R\$ 4,10	R\$ 3.895,00	CRISTALCOPOS



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

	Embalagem acondicionada em sacos plásticos com 100 unidades. Pacote.					
10	Desinfetante, para aplicação geral, líquido, a base de aroma, acondicionado em recipiente com 2 litros. Unidade.	UND	230	R\$ 6,20	R\$ 1.426,00	URCA
14	Escova plástica para lavar roupa com cerdas de nylon tamanho médio. Unidade.	UND	125	R\$ 2,00	R\$ 250,00	LIMA PRODUTOS
17	Guardanapo de tecido, branco, tamanho 46cmx65cm, tecido 100% algodão. Unidade.	UND	140	R\$ 1,40	R\$ 196,00	SÃO BENTO
27	Pá para lixo com cabo roscável revestido em plástico, encaixe plástico resistente.	UND	90	R\$ 3,75	R\$ 337,50	LIMA PRODUTOS
28	Pano de Chão 50x80 Pano de chão, em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas de 50x80 cm, unidade.	UND	255	R\$ 2,35	R\$ 599,25	SÃO BENTO
31	Rodo, tamanho grande medindo 60 cm, com cabo roscável revestido em plástico, encaixe plástico resistente.	UND	90	R\$ 6,72	R\$ 604,80	LIMA PRODUTOS
35	Saco de lixo, na cor preta, boca larga, 0,05 de micra, alta resistência, com capacidade para 100 litros. 75x100. Acondicionado em embalagem com 05 unidades. Tamanho do saco: 75x105mm (largura mínima x altura mínima). Pacote.	PCT	295	R\$ 1,32	R\$ 389,40	ORLEPLAST
38	Saco para lixo, na cor azul ou preta, boca larga, com capacidade de 15 litros, de alta resistência. 59x62 Pacote com 10 unidades, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor. Pacote.	PCT	980	R\$ 1,27	R\$ 1.244,60	ORLEPLAST
39	Vassoura de pelo, de pelo 30 cm, em pelo sintético reto, cabo de madeira cabo revestido.	UND	125	R\$ 7,30	R\$ 912,50	LIMA PRODUTOS
40	Vassoura de piaçava, Nº. 05, Base triangular, revestida de flange de metal, medida da base da vassoura onde encaixa o cabo deve ser de 16 cm, cerdas de fios pett medindo aproximadamente 140 mm de comprimento e 5 mm de largura de 1 mm de espessura. O cabo deverá ter 1,2 m de comprimento e 2,5 cm de diâmetro. Apresentar amostra.	UND	125	R\$ 5,80	R\$ 725,00	LIMA PRODUTOS
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.963,35</b>	

**CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mensalmente através do depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor responsável da SECRETARIA MUNICIPAL.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao requerimento do preço ou correção monetária.

5.3. A Contratante se obriga a proceder a liquidação e pagamento após a apresentação do pagamento relativo a remuneração e as contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado.

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao setor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização do fornecimento efetivamente executado.

5.5. Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo setor responsável da PMSF, e após a comprovação do recolhimento das



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado, o qual ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

**7.2 Exercício: 2022**

Unidade Orçamentária: 2.009 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Administração

Atividade: 04 122 0005 2.009 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.038 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. Infra Estrutura

Atividade: 04 122 0055 2.038 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. Infra Estrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.031 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. Cultura e Turismo

Atividade: 13 122 0029 2.031 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. Cultura e Turismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.017 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Agricultura

Atividade: 20 122 0016 2.017 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.026 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Meio Ambiente

Atividade: 18 122 0030 2.026 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.035 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Esporte e lazer

Atividade: 27 122 0026 2.035 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Esporte e lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.011 – Contribuição ao Policiamento do Município

Atividade: 06 181 0007 2.011 - Contribuição ao Policiamento do Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 – Material de Consumo

Fonte Recurso: Ordinários

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:**

8.1. Os produtos deveram ser entregues no máximo de 05 (Cinco) dias após a ordem de serviço pela Contratada;

8.2. O fornecimento dos produtos mencionados, no Anexo – A, deverá ocorrer em parcelas conforme solicitado, entregue na sua totalidade de acordo com ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

8.3. O local de entrega, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração situada na Avenida Barão do Rio Branco, 760, Bairro: Centro de São Francisco do Pará. Horário de funcionamento: das 8h00min às 14h00min de segunda a sexta;

8.4. A Secretaria Municipal de Administração designará pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar as entregas.

**8.5. DA GARANTIA:**

8.5.1. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos itens;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- 8.5.2. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 8.5.3. Os produtos deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 8.5.4. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

**CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 9.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- 9.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;
- 9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da entrega dos produtos;
- 9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos produtos;
- 9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de aquisição não ultrapassem os créditos correspondentes nos valores registrados;
- 9.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante a garantia;
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.8. Disponer de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos no local de destino.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição;
- 11.4. Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura e efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 12.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 12.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplica penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1 Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

14.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

14.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

14.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

14.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:**

15.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.4. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:**

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 12 de dezembro de 2022.

**MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

**MREIS GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI**  
**CNPJ: 39.536.416/0001-64**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

